



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 49 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o cadastro, o acompanhamento, a avaliação e a certificação de Programas e Projetos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13 de maio de 2021, e considerando:

- o Processo N° 23855.001157/2021-06;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução é considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (ligas acadêmicas, núcleos, cursos, eventos, prestação de serviço), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Serão considerados Projetos de Extensão, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço), com objetivos específicos limitados em um prazo determinado que promovam a interação transformadora entre Universidade e a sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os programas e projetos de extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e lazeres. Entende-se como programa de extensão: um conjunto estruturado de projetos com ou sem outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, orientado por um objetivo comum, com clareza de procedimentos e de execução de no máximo 4 anos. Projetos de extensão são conjuntos de ações planejadas e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo e prazo de no máximo 2 anos. Entende-se como Liga Acadêmica, uma agremiação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

essencialmente de estudantes, com participação obrigatória de um docente, sem interesses lucrativos e que tem como responsáveis um agrupamento de alunos que almejam aprofundar seus conhecimentos em uma área específica, atendendo a requisições da comunidade externa, devidamente cadastrada pela PREX/UFDPar, contribuindo para a relação ensino, pesquisa e extensão. As Ligas Acadêmicas, assim como as atividades por elas elaboradas, devem estar submetidas a orientação de um docente do cargo efetivo da UFDPar, da área ou afim da específica da liga acadêmica. Toda Liga acadêmica deve ter caráter extensionista e deverá atuar observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Para que haja reconhecimento e certificação, as ligas acadêmicas devem obrigatoriamente, estar cadastradas como LIGA ACADÊMICA, vinculadas a PREX/UFDPar observando o disposto neste regimento, assim as atividades devem estar vinculadas a pelo menos um curso de graduação, ficando proibido qualquer tipo de associação político partidária.

§ 2º O cadastramento dos Programas e Projetos de Extensão, será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos de Extensão – CPPEX/PREX e o cadastramento de cursos e eventos de Extensão, será realizado na Coordenadoria de cursos e Eventos de extensão – COCEX/PREX.

Art. 3º A criação e o cadastramento de um Programa/Projeto de Extensão na UFDPar obedecem às seguintes etapas:

I- Elaboração da proposta em Formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria Competente da PREX e disponível no sistema SIGAA, e registrado no Protocolo Geral da UFDPar com destino a PREX;

II- Encaminhamento da proposta, pela PREX, à CPPEX;

III- A CPPEX enviará a proposta para a câmara de extensão – CAMEX;

IV- Após aprovação da CAMEX, a proposta será cadastrada pela coordenadoria competente da PREX;

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela CAMEX.

Art. 4º Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREX após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único: Os Programas e Projetos de Extensão financiados integralmente por agência de fomento, ou por entidade privada, não necessitam de aprovação do CONSEPE, desde que tenha comprovação da fonte de financiamento.

Art. 5º O cadastro de Programas e Projetos de Extensão será registrado junto à Coordenadoria da PREX, o tempo de submissão deve ser de no mínimo 30 dias antes da reunião da Câmara de Extensão.

Parágrafo único: Não serão cadastrados Programas e Projetos de Extensão após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Qualquer alteração no âmbito do Programa ou Projeto de Extensão cadastrado deverá ser comunicada por escrito pelo Coordenador, via protocolo da UFDPAr, à Coordenadoria responsável da PREX, em até 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Coordenador enviará, via protocolo geral da UFDPAr, relatórios semestral e final do Programa/Projeto das ações/atividades executadas.

§ 1º O relatório semestral deve ser encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias do período do período estabelecido na proposta;

§ 2º O relatório final, que exige maior detalhamento das ações realizadas, será encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias após a conclusão do Programa/Projeto;

§ 3º O não atendimento ao disposto no caput deste Artigo impedirá a certificação pela PREX das atividades executadas.

Art. 8º O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREX nas seguintes situações:

I- Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar à Coordenadoria responsável os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses, e relatório final do Programa/projeto. Os prazos para envio dos relatórios é de 30 (trinta) dias para os relatórios parciais e finais.

II- Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto sem nenhuma justificativa ou comunicação com a CPPEX.

III- Por solicitação do coordenador da proposta, após justificativa enviada para análise da CPPEX.

IV- Em caso de solicitação de cancelamento de Programa/Projeto que receba bolsa PIBIEX, o cancelamento será avaliado e julgado pela câmara de extensão- CAMEX, e caberá a CAMEX realizar ou não a cobrança dos recursos (bolsas) investidos na proposta.

V- Caso a CAMEX decida que a proposta poderá ser cancelada e os recursos deverão ser devolvidos, cabe ao coordenador da proposta realizar a devolução dos valores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 9º Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. O Coordenador de Programas e/ou Projetos de Extensão deve ser professor ativo do quadro efetivo da UFDPAr ou Técnico-administrativo de nível Superior da UFDPAr.

Art. 11. A seleção de Programas e/ou Programas de iniciativa de agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.

Art. 12. Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 04 (quatro) horas semanais para Docentes e Técnico-administrativos.

§ 1º Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo coordenador do projeto extensionista.

§ 2º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela CAMEX, conforme prazo de execução semestral ou anual, para efeito de reconhecimento de carga horária dos docentes participantes. O encaminhamento à CAMEX, no prazo previamente estabelecido, será de responsabilidade do Coordenador.

Art. 13. Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Extensão (PIBIEX) observarão as normas e procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com o respectivo edital PIBIEX.

Art. 14. Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro e dois anos, respectivamente, observando-se o disposto no Art. 6º para qualquer modificação, podendo ser renovado, conforme parecer consubstanciado da Câmara de Extensão, em conformidade com a justificativa apresentada e o relatório final do referido Programa/Projeto.

Parágrafo único: A solicitação de renovação do Programa/Projeto será encaminhada, em até 30 dias antes do fim da vigência, pelo Coordenador, via protocolo geral, à Coordenadoria competente da PREX constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens do Programa/Projeto que terão alterações para o novo período de vigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e, em última instância, pelo CONSEPE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira

Reitor da UFDPAr

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079